



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.707/2020

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação nº.” 011/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIMORÉS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **José Augusto de Carvalho, Balbina Maria de Carvalho Cardoso, Eliana de Carvalho Abreu, Luiz Raimundo de Carvalho, Marcia Cordeiro de Carvalho Rodrigues, Maria Lucia de Carvalho Silva, Raimundo Cordeiro de Carvalho e Toribio Cordeiro de Carvalho.**

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um Imóvel urbano inscrito no cadastro imobiliária sob o nº. **01.02.021.0684.001** localizado na Rua Raimundo Pio de Carvalho, s/n, Lote 11, Igrejinha, Aimorés/MG medindo **(190,00m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua Raimundo Pio de Carvalho, Igrejinha, Aimorés/MG, totalizando a medida de **(10,00m)**, pelo lado direito com o Sr. Elias Donato Dias, Rua Raimundo Pio de Carvalho, 117, Igrejinha, Aimorés/MG, medindo **(19,00m)**, pelo lado esquerdo com o Sra. Maria Generosa de Carvalho, Córrego do Macuco, Tabaúna, Aimorés/MG, medindo **(19,10m)** e fundos com o Sr. Jeferson Viana Soares **(6,05m)** e o Sr. João Carvalho **(3,90m)**, todos na Rua Capitão Amaro Pereira nºs 122 e 118, Igrejinha, Aimorés/MG, totalizando a medida de **(10,00m)**. O qual se encontra avaliado em **R\$ 2.323,20 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº. **011/2019.**

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§1º - Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Aimorés - MG, aos 04 de maio de 2020.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal de Aimorés

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que dei publicidade a presente lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017